



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 421 Livro 13 Folha 16 Data 27/08/01
Horas 17:25
Funcionário *Dasousa*

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 036-A DE 27 DE agosto DE 2.001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para a apreciação dos Senhores, estamos encaminhando o Projeto de Lei incluso, buscando autorização desse Poder Legislativo para quitar dois débitos que vieram imbutidos na fatura de energia elétrica da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 61.785,80.

Desse valor, R\$ 50.545,05 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) seriam de obrigações da extinta permissionária NOVACON, que a Prefeitura Municipal intermediou para que a Rede não cortasse o consumo dos equipamentos de abastecimento de água e esgoto da cidade, o que seria um violento transtorno para a população.

O Prefeito Municipal atento ao problema e verificando que a devedora NOVACON já não havia interesse na liquidação do débito, já que estava de saída da permissão, não viu outra solução imediata a não ser assumir o débito e negociar com a credora o seu pagamento, para após receber da devedora.

Débito este correspondente a 30 dias de consumo de energia dos equipamentos, onde a Prefeitura se responsabilizou pelo pagamento dos 10 (dez) dias iniciais e os restantes 20 dias embutidos na mesma fatura, no valor de R\$ 33.696,70, deverá ser quitado também e imediatamente retornado à Municipalidade, no encontro de contas que deverá fazer com a EMASA nova permissionária do sistema pelo fato de coincidir com a sua assunção aos serviços.

Dessa forma, estamos propondo a regularização desses pagamentos que, temos certeza serão ressarcidos ao poder público, através dos caminhos legais.

Certo da aprovação do referido Projeto, o encaminhamos com os nossos protestos de consideração e apreço a todos os componentes desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 27 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 036-A DE 27 DE agosto DE 2.001.



Autoriza a Prefeitura Municipal assumir, como terceira interessada, obrigações da NOVACON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Rede Cemat a quantia de R\$ 50.545,05 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), valor este imbutido em fatura dos próprios da Prefeitura Municipal, quando da transição da mudança da permissionária NOVACON para a EMASA, subrogando-se no Crédito da recebedora, nos termos da lei civil.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior corresponde a 30 dias de consumo de energia elétrica dos equipamentos do sistema de água e esgoto da cidade ainda de obrigação da NOVACON – Engª de Concessões S/C Ltda não quitados e sujeitos a corte, evitado pela intervenção da Prefeitura Municipal, ficando a Prefeitura Municipal com um crédito junto à NOVACON – Engª de Concessões S/C Ltda correspondente a 10 dias de consumo, no valor de R\$ 16.848,35.

Art. 3º - As demais verbas imbutidas na fatura mencionada no Artigo 1º e correspondente aos demais 20 dias de consumo, dos referidos equipamentos, no valor de R\$ 33.696,70, deverão ser quitados pela nova permissionária EMASA – Empresa Mato-Grossense de Água e Saneamento Ltda, através de recolhimento direto ou compensadas pelos débitos do consumo de água dos próprios municipais.

*Aprovado pelo 1º e 2º secretário pelo
Senador Jatinio Favreide de Almeida
Resolução - PT em 27.08.01 S. S. S.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - A inadimplência das empresas devedoras sobre os pagamentos dos seus débitos para com a Prefeitura Municipal, no prazo da Notificação, implicará na inscrição das obrigações em Dívida Ativa e cobrança judicial, nos termos legais.

Art. 5º - Os recursos decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias para as despesas com consumo de energia elétrica dos próprios municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 036 / 2001
De autoria do Poder Executivo
Municipal

*Aprovado após o voto autoritário dos Ver. Jafuino
e Aparecida de Almeida - PT em 27/08/01*

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças - MT., em 27/08/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro

Comis.-pg 0



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 036 /2001, de autoria do
Pool Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-
RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Mu-
nicipal de Barra do Garças - MT., em 27/08 /2001.

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Maria José Carvalho
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

↙ Aprovado com o Pool executivo em
ver.ª Maria José Carvalho de Barra do Garças - MT
em sessão ordinária do dia 27/08/01 (ver)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 036/01

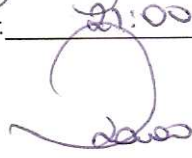
Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs:

Reito - aprovada e q. sob o conteúdo de
ver. Fátima Aparecida de Silva Resende. PT
ver. Celso Martins do silv 27/08/01 (Cada)

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/> /2001
Protoc. n.º <u>428</u> , Liv. <u>13</u> Fls. <u>17</u> , em <u>27/08/01</u> Horas: <u>21:00</u>  <hr/> Funcionário			

AUTOR: Vereador **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA** – PL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/01

Ao Projeto de Lei 036/2001, de 27/08/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 1º, do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Rede/Cemat a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor este embutido em fatura dos próprios da Prefeitura Municipal, quando da transição da mudança da permissionária NOVACON para a EMASA, subrogando-se no Crédito da recebedora nos termos da lei civil.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de agosto de 2001.

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador – PL/Líder do Prefeito
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Aprouva com o seu contrario da lei 36
seus pareceres de sua desesse - PT
tore Sessao Ordinaria do dia 27/08/01*

8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Gostaríamos de fazer essa correção, que se faz necessária e oportuna, e ao mesmo tempo esclarecer aos colegas, que a redução do valor, que era de 50 mil reais e passou para 16 mil reais, pelo fato de corresponder a apenas 10 (dez) dias de consumo.

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador – PL/Líder do Prefeito
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



RF 50 545 05 - 30 d

RF 16 848.35 10 d

33.696.70 20 d

←

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações
PROTÓCOLO

10

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. n. 128 Liv. 3 Fls. 17 em 27/08/01

Horas: 21:00

[Assinatura]
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2001

AUTOR: Vereador WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA - PL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/01

Ao Projeto de Lei 036/2001, de 27/08/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 1º, do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Rede/Cemat a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor este embutido em fatura dos próprios da Prefeitura Municipal, quando da transição da mudança da permissionária NOVACON para a EMASA, subrogando-se no Crédito da recebedora nos termos da lei civil.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de agosto de 2001.

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA

Vereador - PL/Líder do Prefeito

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado em 27/08/01
Reserva - Item 128 Ordinário do dia
27/08/01 [Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Gostaríamos de fazer essa correção, que se faz necessária e oportuna, e ao mesmo tempo esclarecer aos colegas, que a redução do valor, que era de 50 mil reais e passou para 16 mil reais, pelo fato de corresponder a apenas 10 (dez) dias de consumo.


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador – PL/Líder do Prefeito
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



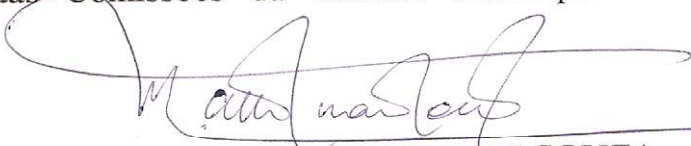
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

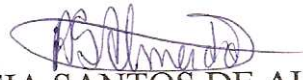
À **EMENDA MODIFICATIVA**
N.º 002 /2001, de autoria
do WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
VER.
Ao Projeto de Lei n.º 096 /2001, do
Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 27/08/2001.


Ver. **WALTER NAVES DE SOUZA**
Presidente


Ver. **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**
Relator


Ver. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA**
Membro

*Aprouado el o loto equitativo de vere
táteis favoreiros de lito de Barra do Garças
dessa Câmara no dia 27/08/01*



13

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

À EMENDA MODIFICATIVA
N.º 0015 /2001, de autoria do(a) Vereador(a) Wilton Carlos de Oliveira - PL
Ao Projeto de Lei n.º 038 /2001, do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 27/08 /2001.

Jose
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente

Messias Almeida Dantas
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Maria José de Carvalho
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

*Aproudo com o voto contrário da Ver. Tatiana
Ferreira de Lima Dantas - PL que foram
Ocorridos no dia 27/08/01 Cmara*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

14

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Emenda nº 001/01 Projeto de Lei nº 036/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

Leitura aprovada com o voto contrário do Sr. Fátima Aparecida da Silva Resende - PT em sessão Ordinária do dia 27/08/01. [Assinatura]